

TERMO DE CONTRATO N. 049/2022

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PRESERVAÇÃO E INTEGRIDADE DOS ATIVOS, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE GAS DO AMAZONAS – CIGÁS E MAM PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, Sociedade de Economia Mista, constituída pela Lei n. 2.325 de 08 de maio de 1995, e suas alterações, consolidada conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 03 de novembro de 2004, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, situada na Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100, Bairro Flores, Manaus – AM - CEP: 69.058-830, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n. 00.624.964/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva, pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **RENÉ LEVY AGUIAR**, brasileiro, casado, geólogo e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 324.573-0 – SSP/AM e do CPF/MF sob o nº 112.037.062-00, e pelo seu Diretor Técnico e Comercial, Sr. **CLOVIS CORREIA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador de cédula de identidade n. 0598795561 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 549.827.315-00, ambos com endereço profissional na sede desta Companhia, a seguir denominada simplesmente **CIGÁS e/ou CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAM PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º Andar – Sala 201 – Centro – CEP 44.245-000 – Conceição do Jacuípe - BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 07.423.141/0001-66, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **FABIANO BARBOSA TERRA**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 0667540113 – SSP/BA e CPF nº 814.344.055-91, com base no Processo Administrativo nº 002/2022, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DE**

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PRESERVAÇÃO E INTEGRIDADE DOS ATIVOS, que se regerá pela Lei n. 13.303 de 30 de junho de 2016 e RILC/CIGÁS, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços técnicos especializados em operação e manutenção do sistema de distribuição de gás natural, visando garantir a continuidade de fornecimento de Gás Natural, preservação e integridade dos ativos, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico e anexos, que deverão ser admitidos pela CONTRATANTE como parte integrantes deste Contrato.

1.1 O detalhamento minucioso de todo o objeto deste Contrato está disponível no Projeto Básico n.002/2022, no Memorial Descritivo MD-CIG-001-0000-540-002 e demais anexos, parte integrante deste contrato.

1.2 As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas pela Companhia de Gás do Amazonas, previstos para o exercício de 2022/2023, constantes no Orçamento de Investimentos de 2022/2023.

1.3 O regime de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de empreitada por VALOR GLOBAL, nos termos da Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.

1.4 A descrição dos serviços objeto da contratação, os documentos complementares e condições gerais estão descritos e listados no **MD-CIG-001-0000-540-002 – Memorial Descritivo dos Serviços**;

1.4.1 Todos os documentos citados nos referidos Memoriais Descritivos, também são parte integrante deste contrato e devem ser considerados na formação de preços da CONTRATADA, e inclusos na sua Proposta Comercial, sejam explicitamente nos itens da PPU – Planilha de Preços Unitários, ou diluídos como custos de outros serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

2.1.1 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, as condições exigidas neste documento e em seus anexos, que passam a representar parte integrante deste;

2.1.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **CIGÁS**;

2.1.3 A contratada deverá implantar Programa de Integridade, o qual deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades, em atendimento aos termos e condições da Lei Estadual (AM) nº 4.730, de 27.12.2018;

2.1.4 A implantação do Programa de Integridade, dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da celebração do contrato.

2.2 Tratam-se, ainda, de obrigações da CONTRATADA, concernentes à execução dos serviços e à responsabilidade técnica:

2.2.1 Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, seus anexos e demais especificações deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos;

2.2.2 Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO**, a ser realizada pela **CIGÁS** ou por empresa contratada por ela, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

2.2.3 Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços a serem executados e representá-la ante a **CIGÁS**;

2.2.4 O representante credenciado como profissional técnico responsável, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá ser indicado por força deste Contrato, sendo que sua substituição só poderá ocorrer mediante aprovação da **CIGÁS** e com indicação comprovada de que o profissional substituinte detenha capacidade técnico-profissional igual ou superior ao profissional substituído;

2.2.5 Comunicar, de imediato, por escrito, à **CIGÁS**, quaisquer falhas, omissões ou discrepâncias eventualmente encontradas nas normas internas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos, no decorrer da execução dos serviços, a fim de serem corrigidas;

2.2.6 Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2.7 Promover a “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART” no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-AM) relativa a este Contrato, encaminhando cópia à **CIGÁS** antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à **FISCALIZAÇÃO** as demais exigências de ART para eventuais aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA);

2.2.8 Refazer ou reparar, as suas expensas e nos prazos estipulados pela **FISCALIZAÇÃO**, quaisquer irregularidades dos serviços rejeitados, por terem sido

executados em discordância com as especificações, normas aplicáveis ou contrários à boa prática.

2.2.9 Apresentar à **FISCALIZAÇÃO** Programa de Gerenciamento de Riscos(PGR) (NR-9), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), (IN 84 do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) (NR-7), ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e ficha de empregado dos funcionários que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da **CONTRATADA**;

2.2.10 Preservar e manter a **CIGÁS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes do exercício deste Contrato;

2.2.11 Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima a **CIGÁS** a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento;

2.2.12 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

2.2.13 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **CIGÁS** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato;

2.2.14 Arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados e com os efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;

2.2.15 Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros, vinculadas ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor;

2.2.16 Manter a **CIGÁS** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, obtendo ainda a renúncia de seus seguradores, a todo e qualquer direito de sub-rogação contra a **CIGÁS**;

2.2.17 Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela **CIGÁS**, a menos que expressamente autorizado por Diretor da **CIGÁS** ou por sua Diretoria Executiva;

2.2.18 Executar o controle de qualidade dos serviços;

2.2.19 Submeter à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**, antes do início dos serviços, os documentos constantes à citar os item 7.1.1.3, 7.1.1.12 – **Nota 1**, do MD-CIG-001-0000540-002, anexo do Edital, e demais documentações que podem ser solicitadas pela **FISCALIZAÇÃO**;

2.2.20 Fornecer todos os materiais de consumo requeridos no documento **LM-CIG-001-0000-540-002** com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, necessários às atividades de garantia da qualidade, inclusive os utilizados em teste de capacitação do seu pessoal e para qualificação de pessoal e de procedimentos;

2.2.21 Manter, às suas expensas, durante todo o prazo contratual, garantia da qualidade dos serviços contratados, obrigando-se ainda, com relação a este assunto, a:

a) Proceder a todas as qualificações de mão de obra especializada dentro de critérios ditados pelas normas vigentes e expedir os respectivos certificados, respondendo pelos custos de passagens, materiais e equipamentos utilizados na qualificação centralizada de pessoal e procedimentos;

b) Executar testes adicionais, sempre que a **FISCALIZAÇÃO** julgar necessário para melhor comprovar a qualidade requerida para serviços, equipamentos ou materiais de fornecimento da **CONTRATADA**.

2.2.22 Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

2.2.23 Fornecer todos os recursos necessários (mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, equipamentos de proteção individual e instrumentos especiais), bem como equipamentos relativos a segurança do trabalho, para a execução dos serviços.

2.2.24 Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas a e os Procedimentos Operacionais da CIGÁS, podendo a atividade ser suspensa em caso da inobservância das mesmas, sem prejuízo para a CIGÁS. A **CONTRATADA**, com base no escopo dos trabalhos e conjunto de clientes a serem atendidos conforme Ordem de Serviço emitida pela CIGÁS, deverá planejar a melhor forma de execução dos serviços.

2.2.25 Fornecer e assegurar que todos os veículos, equipamentos, ferramentas, dispositivos e instrumentos sejam adequados à execução dos serviços a que se destinam e, que sejam efetuadas as devidas manutenções, calibrações e ensaios necessários para garantir a qualidade destes serviços.

2.3 Quanto ao pessoal:

2.3.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa de mão de obra necessária à execução dos serviços contratados;

2.3.2 A **CONTRATADA** se fará representar nos serviços, objeto deste Contrato, por profissional que dirigirá os serviços durante todo o prazo contratual e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, será submetido previamente à aprovação da **CIGÁS**;

2.3.3 Em caso de falta ou impedimento, o profissional representante da **CONTRATADA** deverá ser substituído por um preposto, munido de termo de preposição, com amplos poderes para representá-la e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser submetido, previamente, à aprovação da **CIGÁS**;

2.3.4 Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

2.3.5 A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **CIGÁS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior;

2.3.6 Apresentar à **FISCALIZAÇÃO** uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação;

2.3.7 Manter os empregados, identificados pelo nome e logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme, utilizando os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) durante todo o período de execução do Contrato;

2.3.8 Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados a utilizar o mais alto nível da técnica atual. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela **CIGÁS**, que terá o direito de acompanhá-los e, se julgar necessário, a **CIGÁS** poderá solicitar a realocação ou até a substituição.

2.3.9 Determinar para seu pessoal, sempre que estiver à serviço da **CIGÁS**, o uso ostensivo de crachás de identificação;

2.3.10 Garantir o respeito e o cumprimento das regulamentações da legislação no que se reporta à Segurança, Meio Ambiente e Saúde bem como as disciplinas, regulamentos e normas em vigor no local de serviço;

2.3.11 Promover, sem ônus para a **CIGÁS**, a substituição e retirada imediata de qualquer de seus empregados, que, em qualquer tempo, apresente comportamento não compatível com a política e o código de conduta da CIGÁS;

2.3.12 Os serviços executados em horário extraordinário para cada etapa dos serviços devem ser programados com antecedência adequada, de acordo com critério a ser estabelecido juntamente com a **FISCALIZAÇÃO**, **salvo nos casos oriundos de situações emergenciais e sobreaviso**;

2.3.13 Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal;

2.3.14 Apresentar, na periodicidade acordada com a **FISCALIZAÇÃO**, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

2.3.15 Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, despesas com viagens, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal;

2.3.16 Apresentar Memorial de Cálculo, detalhando o número de profissionais envolvidos na execução do presente Contrato, por categoria profissional x salário x quantidade de horas/dia a serem despendidos.

2.3.17 Responder para seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros de acidente, seguros em geral, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras), sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer natureza, assumindo plena e exclusiva responsabilidade pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos que venham a ocorrer, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, ressarcindo à CONTRATANTE qualquer valor pago ou exigido judicialmente a este título.

2.4 QUANTO A MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

2.4.1 Fornecer todos os materiais e equipamentos conforme definido no Memorial Descritivo, nas normas e Diretrizes da CIGÁS, bem como qualquer outra ferramenta necessária à execução dos serviços;

2.4.2 Fazer uso de máquinas, equipamentos e ferramentas a serem empregados com requisitos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis;

2.4.3 Providenciar a colocação de todos os materiais, equipamentos e instrumentos sob sua responsabilidade de fornecimento no local, no prazo acordado com a **FISCALIZAÇÃO**, compatível com as exigências para inspeção de recebimento, visando não comprometer o cronograma dos serviços;

2.4.4 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e/ou instalações fornecidos pela **CIGÁS**, bem como ressarcir, pelo valor atualizado, eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato;

2.4.5 Carregar, transportar e descarregar os materiais e equipamentos necessários à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DA CIGÁS

3.1 Constituem-se obrigações da CIGÁS:

3.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.1.2 Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

3.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados;

3.1.4 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;

3.1.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais;

3.1.6 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO por intermédio de empregados próprios designados para este fim;

3.1.7 Verificar se os materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, está dentro das especificações contratadas, rejeitando, no todo ou em parte, os materiais e equipamentos entregues fora das especificações deste CONTRATO e seus anexos;

3.1.8 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento dos materiais contratados;

3.1.9 Emitir e encaminhar à **CONTRATADA** a Ordem de Serviços para início da mobilização;

3.1.10 Fornecer partes e peças sobressalentes para execução dos serviços;

3.1.11 Aprovar os planos de trabalho;

3.1.12 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, de eventual troca de horário de expediente adotado pela **CIGÁS**;

3.1.13 Analisar e aprovar os procedimentos operacionais de campo elaborados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze)** meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço - OS, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 13.303/2016.

4.2 O prazo de mobilização é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 O valor global para remuneração do objeto do presente Contrato é de **R\$ 7.991.021,63 (sete milhões, novecentos e noventa e um mil, vinte e um reais, sessenta e três centavos)**.

5.1.1 O valor real a ser pago à **CONTRATADA** pela realização dos serviços será o resultante da aplicação dos preços dos itens de serviços, constantes das respectivas Planilhas de Preços, às quantidades de serviços e fornecimento de materiais que forem efetivamente executadas e aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**, conforme o disposto na Cláusula Sétima - Medição.

5.2 Os custos referentes à mão de obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

5.3 A **CONTRATADA** fica exclusivamente responsável por quaisquer ônus que venham a ser imputados à **CIGÁS** em razão da falta dos recolhimentos devidos à Previdência ou Assistência Social, a par do direito de regresso que já é assegurado a esta última pela legislação pertinente, sendo que, em qualquer hipótese que venha a **CIGÁS** a arcar com qualquer ônus relativo aos Encargos Sociais e Trabalhistas devido ao pessoal da **CONTRATADA** em razão dos serviços contratados através deste instrumento, além da responsabilidade de arcar com todos os ônus que daí decorrerem, como já estabelecidos, ficará ainda sujeita ao pagamento de multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao ônus imputado à **CIGÁS**.

5.4 As disposições constantes neste item serão lançadas no Termo de Recebimento Provisório, condicionando a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) à solução de todas as pendências, inclusive com a multa convencionada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial a ser ajustado.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.6 Os preços serão reajustados mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$P = P_0 \times \Delta \text{ IPCA}$$

ONDE:

P = preço contratual reajustado;

P₀ = preço contratual inicial;

Δ IPCA = Variação do IPCA no intervalo de tempo compreendido entre a data da apresentação da proposta de preços e a do mês anterior ao início da vigência do reajustamento anual, ou seja, 12 (doze) meses após a apresentação da proposta de preços.

6.7 Nos cálculos de reajustamento dos preços contratuais, utilizar-se-á o IPCA do mês anterior ao início da vigência do reajustamento anual, ainda que não publicados, mas dados a conhecer pelo órgão competente.

6.7.1 Havendo atraso na divulgação do IPCA, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior ao do término do período de medição do Boletim de Medição (BM), ou anterior à data do evento medido, quando for o caso, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças, a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento de quaisquer documentos de cobrança posteriores, quando existentes, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

6.7.1.1 O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a **CONTRATADA** apresentado a documentação

contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de aprovação do Boletim de Reajustamento (BR).

6.8 Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança, estando o total sujeito à retenção, se prevista contratualmente.

6.9 A CONTRATADA realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança e enviará à **FISCALIZAÇÃO** para que proceda à conferência e aprovação ou devolução para correção, caso sejam detectados erros.

6.9.1 Na hipótese prevista no subitem 6.7.1.1 desta cláusula, a **CONTRATADA** emitirá o correspondente Boletim de Reajustamento (BR) complementar ou documento equivalente.

6.9.2 O reajustamento não atingirá os serviços executados anteriormente à data da ocorrência do motivo que o justifique.

6.9.3 O reajustamento calculado de acordo com a fórmula prevista no item 6.6 desta cláusula incidirá sobre o valor total do Boletim de Medição (BM) referente ao mês de competência do reajustamento e Boletim de Medição (BM) subsequentes emitidos até a entrada em vigor de um novo reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

7.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar o Boletim de Medição conforme descrito nos itens constantes à citar os item 10 do MD-CIG-001-0000540-002 e nos Critérios de Medição - CM-CIG-001-0000-540-002, anexo do Edital.

7.2 A **FISCALIZAÇÃO** procederá à análise da medição das etapas realizadas pela **CONTRATADA**, apresentada sob a forma de Boletim de Medição (BM), em caráter provisório, que, se aprovada, será recebida pela **FISCALIZAÇÃO**, referente ao período considerado para medição.

7.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar o Boletim de Medição no máximo até o dia 10 (dez) de cada mês, em caso de feriado, até o primeiro dia útil subsequente, com todos os documentos dos serviços realizados no mês anterior (Ordem de Serviço, Relatório de despesa com pessoal bem como os demais documentos de comprovação de pagamento dos débitos trabalhistas, lista de materiais aplicados e demais documentos devidos e aplicáveis a cada caso), devidamente assinado, para conferência da **FISCALIZAÇÃO** (fiscal do contrato e gestor da área).

7.4 A **FISCALIZAÇÃO** terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar a devolução do Boletim de Medição (BM) à **CONTRATADA**.

7.5 Se aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**, será devolvido o Boletim de Medição (BM) à **CONTRATADA** para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

7.6 Se detectado erro pela fiscalização, será o Boletim de Medição (BM) devolvido à **CONTRATADA** para correção e ajustes.

7.7 No caso da FISCALIZAÇÃO proceder à devolução do Boletim de Medição (BM) para ajustes, a **CONTRATADA** deverá reenviar novo Boletim de Medição (BM), acompanhado dos documentos exigidos na cláusula oitava, bem como de esclarecimentos sobre os ajustes realizados. Neste caso, a FISCALIZAÇÃO terá 05 (cinco) dias úteis para nova análise, para que assim proceda pela aprovação ou nova devolução para ajustes.

7.8 O ajuste do Boletim de Medição (BM) deverá ser feito pela **CONTRATADA** quantas vezes forem necessárias até a sua completa aprovação, respeitados os prazos de análise da FISCALIZAÇÃO.

7.9 No caso de devolução do Boletim de medição (BM), poderá a FISCALIZAÇÃO, a seu critério, aprová-lo parcialmente, indicando quais os itens aprovados, desde que tais itens não mantenham relação com aqueles em desconformidade e que, de alguma forma, possam alterar os itens aprovados.

7.10 O período normal considerado para a medição dos serviços será sempre o intervalo compreendido entre o dia 01 (primeiro) até o dia 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) do mês vigente.

7.11 Os serviços registrados no Boletim de medição (BM) serão considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **CIGÁS** rejeitá-los posteriormente, caso seja constatada alguma irregularidade, devendo a **CONTRATADA** refazê-los.

7.11.1 A **CONTRATADA** deverá acompanhar as análises das medições ou avaliações procedidas pela **CIGÁS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessária.

7.11.2 A assinatura da **CONTRATADA** por seu representante junto à **CIGÁS** implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

7.11.3 Os critérios de Medição estão definidos no **Projeto Básico nº 002/2022, CRITÉRIO DE MEDIÇÃO - CM-CIG-001-0000-540-002** e demais anexos deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A medição referente ao item “ATIVIDADES ” será mensal e deverá ser realizada com base no quantitativa de horas executados, sendo o custo da hora da atividade indicado na Planilha de Preços Unitários (PPU), conforme Programação de Ordem de Serviços e demais documentos solicitados no MD, todos devidamente aprovados pela CIGÁS. A referida medição deve ainda considerar que:

1. Caso o profissional realize trabalhos em horários extraordinários, estes serão pagos conforme acordo coletivo do sindicato, adotado pela **CONTRATADA**, que deverá ser apresentado à CIGÁS no momento da mobilização do profissional.
2. As horas extras serão permitidas apenas mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** e previamente aprovada pela CIGÁS.
3. As horas extras e sobreavisos de cada posto fixo serão pagos de forma proporcional ao percentual das horas realizadas naquele mês.
4. A **CONTRATADA** deve assegurar a continuidade dos serviços, nos casos de faltas ou férias, providenciando às suas expensas, a pronta substituição do(s) profissional(is).
5. Em caso de indisponibilidade de horas do profissional, seja por atraso e/ou saída antecipada, o valor correspondente ao HH por tempo indisponível não poderá ser cobrado no boletim de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a medição referente às despesas de viagens, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório, sujeito à aprovação da CIGÁS, indicando os dias trabalhados, os serviços executados, bem como os comprovantes das despesas realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos devidos por força deste Contrato serão efetuados pela **CIGÁS**, em moeda corrente nacional, de acordo com o respectivo Boletim de medição (BM) de serviços devidamente atestado pela **FISCALIZAÇÃO** e aceito pela **CIGÁS**, deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da Nota Fiscal, ficando condicionado à apresentação dos documentos de regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme item 14 do Projeto Básico.

8.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar o documento de cobrança (nota fiscal/fatura emitida em moeda corrente nacional) com as demais exigências atendidas, no endereço da sede da **CIGÁS**, 10 (dez) dias úteis antes de cada dia 30 (trinta), sendo que o descumprimento desse prazo acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quanto corresponder o atraso.

8.2.1 O pagamento das nota fiscal/fatura ficará condicionado à apresentação, por parte da **CONTRATADA** à CIGÁS, dos documentos de regularidade a seguir:

8.2.1.1 Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, válidas.

8.2.2 Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido e aprovado o respectivo Boletim de Medição.

8.2.3 Os documentos de cobrança deverão vir com os seguintes dados da CIGÁS: CNPJ n. 00.624.964/0001-00 e IE n. 04.103.203-9, contendo as seguintes informações:

- a) Número e data de assinatura do instrumento contratual e aditivo, quando houver;

- b) Número do documento de medição (BM ou BR) e respectivo período da execução dos serviços, evento ou fornecimento, quando aplicável;
- c) Nome e código do banco;
- d) Agência, código e conta corrente da CONTRATADA.

8.3 As parcelas de tributos cuja retenção na fonte é cometida por lei para a CIGÁS, enquanto contratante, incidirão sobre o valor constante dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA.

8.4 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem, Boletim de Medição ou Boletim de Reajustamento, quando houver, no seguinte endereço: Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100 – Bairro Flores, Manaus – AM - CEP: 69.058-830.

8.5 Os valores dos preços básicos e do reajustamento, quando previsto, deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

8.5.1 Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

8.6 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o Boletim de Medição (BM), os seguintes documentos:

8.6.1 Cópia autenticada da folha de pagamento específica dos empregados que estiverem envolvidos na execução dos serviços contratados, elaborada no Cadastro Específico do INSS (CEI), indicando no cabeçalho o número deste Contrato;

8.6.2 Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada, referente ao mês de competência anterior ao da execução dos serviços (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número deste Contrato indicado no rodapé, data e valor da nota fiscal ou fatura), referente a todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução do Contrato;

8.6.3 Declaração, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, de que possui escrituração contábil, firmada pelo contador responsável da **CONTRATADA**, e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados;

8.6.4 Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês de competência anterior ao da execução dos serviços, específica para este Contrato, juntamente com o recibo de entrega da mesma, devidamente autenticada, indicando no rodapé o número do presente Contrato.

8.6.4.1 Caso ocorra paralisação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) Negativa, com o respectivo comprovante de entrega.

8.6.5 Quando da emissão do Boletim de Medição final, além da apresentação dos documentos indicados nos subitens anteriores, fornecer até 15 (quinze) dias após apresentação do último documento de cobrança, aqueles referentes ao mês da medição final, e apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos - CND, sob pena de impossibilidade de participação em licitações ou em futuras contratações da **CIGÁS**.

8.6.6 A **CONTRATADA** obriga-se a pagar à **CIGÁS** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas trabalhistas competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) inadimplidas para com os empregados da **CONTRATADA**.

8.6.6.1 O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

8.7 Fica assegurado à **CIGÁS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, em relação a este Contrato ou em qualquer outro que a **CONTRATADA** mantenha com a **CIGÁS**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

8.7.1 Débitos de qualquer natureza a que tiver dado causa;

8.7.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas;

8.7.3 Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

8.8 Na eventualidade de indisponibilidade de recursos orçamentários da CIGÁS, para esse fim específico, o Cronograma Físico poderá ter seu prazo alterado.

8.9 Não serão permitidas as hipóteses de pagamento antecipado.

8.10 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, os mesmos serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas cabíveis. Neste caso, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus à **CONTRATANTE**.

8.11 As condições e formas de pagamento estão estabelecidas na minuta do CONTRATO e no CRITÉRIO DE MEDIÇÃO - CM-CIG-001-0000-540-002, anexo deste contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará a garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

9.2 Pelo não cumprimento das exigências da **CONTRATANTE** ou de quaisquer condições contratuais, será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor indicado

no item 5.1 deste, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela **CONTRATANTE**.

9.3 No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de continuidade, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

9.4 No caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA** será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

9.5 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá a **CIGÁS** aplicar à **CONTRATADA** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago, em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias.

9.5.1 O pagamento da referida multa não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CIGÁS** o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas Instâncias Administrativas competentes.

9.6 O montante correspondente à soma dos valores das multas será limitado ao percentual de 10% (vinte por cento) do valor do contrato indicado no item 5.1.

9.7 A cobrança da multa, aludida nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 será efetuada através de formulário (guia de recolhimento), cujo pagamento deverá ser feito 02 (dois) dias após a sua apresentação, ou debitado do Boletim de Medição (BM) imediatamente subsequente, a critério da **CIGÁS**.

9.8 O recolhimento da multa, referida nos itens 9.1, 9.2 e 9.3, é obrigatório. Qualquer contestação sobre a sua aplicação deverá ser feita por escrito e, no caso de julgada improcedente a aplicação da multa, será processada a sua devolução pelo valor nominal.

9.9 As faturas cujos fornecimentos derem origem à cobrança de multas, só serão pagas após liquidação das guias de recolhimento.

9.10 Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do cadastro de fornecedores;
- c) proibição de participar de licitação promovida pela **CIGÁS** pelo período de 02 (dois) anos.

9.11 Os valores básicos das multas, caso haja reajustamento, serão atualizados pelos respectivos fatores vigentes nos períodos de sua aplicação, e descontados das faturas que se seguirem.

9.12 As penalidades estabelecidas não excluem quaisquer outras decorrentes de lei ou deste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ressarcimento das perdas e danos que a **CIGÁS** venha a sofrer em consequência de inadimplemento de Cláusula e condições contratuais.

9.13 Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa, salvo na hipótese prevista no subitem 9.4.

9.14 Pelo descumprimento da exigência prevista Lei Estadual (AM) n. 4.730/18, a Administração aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato.

9.15 O cumprimento da exigência da implantação do Programa de Integridade fará cessar a aplicação da multa.

9.16 O cumprimento da exigência da implantação do Programa de Integridade não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O gerenciamento ficará a cargo do **Sr. Ricardo Ciraulo Braga, CPF: 503.795.694-34, matrícula nº 351, Gerente de Operação e Manutenção**, e a fiscalização do presente instrumento e sua execução, ficará a cargo do **Sr. Bruno Carlos de Melo Lima, CPF: 941.251.202-34, matrícula nº 112, Supervisor de Operações e Manutenção**, lotado na Gerência de Operação e Manutenção, ou a seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida toda comunicação pela **CONTRATADA**, relacionada com o objeto deste contrato.

10.2 A representação do Gestor citado no item anterior poderá ser exercida por 01 (um) colaborador de cada área a ser fiscalizada (manutenção, operação, metrologia, integridade e planejamento) sendo estes, designados pela **CIGÁS**, encarregados pela verificação do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato e que terão amplos poderes para:

10.2.1 Acompanhar todas as fases do Contrato e execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes, de responsabilidade da **CIGÁS**;

10.1.2 Solicitar à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

10.2.3 Determinar a prioridade de serviços e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos;

10.2.4 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções e determinações da **CIGÁS**;

10.2.5 Recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as disposições deste Contrato;

10.2.6 Sustar ou solicitar que se refaçam quaisquer serviços, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, que não atendam às especificações e que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a

segurança pessoal ou de bens da **CIGÁS** e/ou terceiros ou que venha a agredir o meio ambiente ou interfira com a preservação ambiental, conforme legislação pertinente.

10.2.6.1 Ordenar que sejam refeitos serviços executados se houver indícios quanto à existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da **CONTRATADA**; caso contrário, a **CIGÁS** arcará com essas despesas.

10.2.7 Recusar os empregados cuja habilitação e experiência julgar inadequadas para o exercício dos serviços ou que executem serviço que repete de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer despesas que de tal fato possam decorrer;

10.2.8 Exigir a retirada do local dos serviços de material recusado, podendo a **CIGÁS** proceder a esta remoção, à custa da **CONTRATADA**;

10.2.9 Autorizar a retirada, do local das obras, de máquinas, equipamentos e materiais da **CONTRATADA**, desde que essa medida não acarrete prejuízo ao bom andamento dos serviços

10.2.10 No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da **CONTRATANTE**, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados;

10.2.11 Efetuar a medição dos serviços executados, verificação de fornecimento quando previsto ou realização do evento, emitindo os respectivos Boletins de Medição;

10.2.12 Anotar no Registro de Ocorrências as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**;

10.2.13 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

10.2.14 Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

10.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da **FISCALIZAÇÃO** não exime a total responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados.

10.4 Na vigência do prazo contratual, a **CIGÁS** realizará e comunicará a avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, através do Boletim de Avaliação de Desempenho – BAD, abrangendo os aspectos relativos a equipamentos e materiais, instalações, qualidade e eficácia.

10.5 No final dos serviços, e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviço, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da **CONTRATANTE**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **CIGÁS**, bem como demais pendências porventura existentes.

11.3 A aceitação definitiva e total dos serviços pela **CIGÁS** e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 11.2 desta Cláusula.

11.3.1 No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância tácita da mesma, ou seja, que a **CONTRATADA** dá à **CIGÁS** plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto deste Contrato, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

11.4 A critério exclusivo da **CIGÁS**, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

11.5 Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

11.6 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **CIGÁS** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 A **CONTRATADA** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CIGÁS**.

12.2 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CIGÁS**.

12.2.1 Deverá constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CIGÁS** opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estarão condicionados ao preenchimento, pelo CEDENTE, de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **CIGÁS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 A **CIGÁS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que o CESSIONÁRIO seja empresa sob controle ou com participação acionária da **CIGÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A **CIGÁS** poderá rescindir este Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

13.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2 Lentidão no seu cumprimento, levando a **CIGÁS** a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

13.1.3 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.1.4 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CIGÁS**;

13.1.5 Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da **CIGÁS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **CIGÁS**;

13.1.6 Não atendimento das determinações regulares do preposto da **CIGÁS** designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

13.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido no item 9.3 deste Contrato, para a soma dos valores das multas aplicadas;

13.1.8 Decretação da falência da **CONTRATADA**, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física;

13.1.9 Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CIGÁS**, prejudique a execução da obra ou serviço;

13.1.10 Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **CIGÁS**;

13.1.11 Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a **CIGÁS**, como consequência, venha a sofrer;

13.1.12 Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela **FISCALIZAÇÃO**, sem perda do direito da **CIGÁS** de aplicar a respectiva multa.

13.2 Rescindido o Contrato, a **CIGÁS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.2.1 Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **CIGÁS** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir-la das perdas e danos que venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

13.2.2 Caso a **CIGÁS** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas consoante a Cláusula Nona, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.2.3 A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas, para fins indenizatórios:

13.2.3.1 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com a **CIGÁS**, para compensação por esta, até o limite dos prejuízos a ela causados.

13.2.3.2 Acionamento da garantia contratual, quando prevista, para ressarcimento da **CIGÁS** dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

13.2.4 Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa, de acordo com os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, nos termos dos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

13.3 A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

13.3.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CIGÁS** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra; e

13.3.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CIGÁS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda, as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela

CONTRATADA das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus anexos obrigatórios e informações bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **CIGÁS**, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

14.1.1 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste Contrato, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.2 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso à **CIGÁS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

14.2 Durante o prazo de vigência deste Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações:

14.2.1 criação de novos tributos;

14.2.2 extinção de tributos existentes;

14.2.3 alteração de alíquotas; e

14.2.4 instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais.

14.3 Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à **CIGÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações de caráter estratégico da **CIGÁS**, afeitas ao mercado explorado pela **CIGÁS** e seus concorrentes, que lhe forem transmitidas pela **CIGÁS**, visando à execução do objeto contratual.

15.1.1 A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

15.1.2 Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **CIGÁS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

15.2 A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **CIGÁS**.

15.3 O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o presente Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais cabíveis;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea “b”, deste item contratual, se vigente o presente Contrato.

15.4 Só será legítima como motivo de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência de não cumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **CIGÁS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à **CIGÁS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.5 Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **CIGÁS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

16.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

16.4 Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

16.5 Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos que sejam causados à **CIGÁS** ou a terceiros, em razão de suas atividades na execução do presente contrato, sem prejuízo das cominações de multa contratual avençadas em cláusulas próprias.

17.2 Será garantido à **CIGÁS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **CIGÁS** vir a ser obrigada a reparar eventual dano causado pela **CONTRATADA**.

17.2.1 Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO.

18.1 Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

18.2 Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

18.3 Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou,

pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, desde que, no caso da **CONTRATADA**, isto ocorra após 90 (noventa) dias do inadimplemento da **CIGÁS**, até que a parte inadimplente satisfaça a prestação que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente, e formalizar por escrito em até 48 horas, qualquer evento, que provoque ou possa provocar, paralisação, impedimento ou improdutividade ocorrida ou com ameaça de ocorrer, na execução dos serviços objeto deste contrato. Caso a mesma não formalize no prazo necessário, na avaliação de perdas ou desequilíbrio econômico-financeiro, estes eventos poderão ser considerados como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, justificado pela omissão e negligência em não informar, impedindo que a **CIGÁS** tenha qualquer ação preventiva sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

19.1 As partes declaram que:

19.1.1 As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

19.1.2 A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

19.1.3 Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

19.1.4 Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade;

19.1.5 Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

19.1.6 Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

19.1.7 Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

19.2 A **CONTRATADA declara que:**

19.2.1 De forma direta ou indireta, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios, em atendimento às práticas preventivas relacionadas à corrupção e, especialmente, às vedações contidas no art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como ao Decreto 8.420/2015.

19.2.2 Não possui como administrador ou sócio com poder de direção, pessoa com relação de parentesco com empregado da área responsável pela demanda, pela contratação, ou hierarquicamente superior da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 A **CONTRATADA** manterá, durante toda a vigência da execução contratual e com validade mínima de 30 (trinta) dias, garantia para a execução integral do objeto contratual e demais obrigações previstas neste Contrato e nos seus documentos complementares discriminados nesta Cláusula, em data anterior a assinatura deste Contrato e de acordo com a Lei 13.303/2016, que importe em 5% do valor deste Contrato, em uma de suas modalidades previstas, no valor de **R\$ 399.551,08 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais, oito centavos)**, na forma de Seguro-Garantia.

20.1.1 Optando pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo Técnico, emitido pela autoridade monetária competente, atestando sua autenticidade, validade e valor monetário corrigido.

20.1.2 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela **CIGÁS**, deverá a **CONTRATADA** apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a **CIGÁS** os créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivada tal garantia ou o valor a ela correspondente.

20.1.3 Ocorrendo aumento no valor Contratual decorrente de acréscimo de serviços, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a **CONTRATADA** proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto de 5% (cinco por cento), em razão do valor previsto para o acréscimo de obras ou serviços. Qualquer Termo Aditivo tem efeito suspensivo até que o endosso da apólice seja apresentado.

20.1.4 Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da caução, a menos que a rescisão decorra de culpa da **CIGÁS**, nos termos da legislação vigente.

20.1.5 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições Contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.1.6 O valor da garantia depositada a que se refere esta Cláusula será liberado 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste contrato.

20.1.7 A Garantia de execução do Contrato deve seguir a redação da Circular 232 da SUSEP. Será utilizada para cobrir multas e danos acordados e riscos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO

21.1 GERAL:

21.1.1 A **CONTRATADA**, providenciará, às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento deste Contrato e da legislação em vigor, destinados à cobertura dos seus bens, de seus empregados e da responsabilidade civil por danos a terceiros, considerando a **CIGÁS** nessa qualidade.

21.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter a **CIGÁS** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado os seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

21.1.3 A **CONTRATADA** obriga-se a inserir em todos os Seguros contratados, em decorrência deste Contrato, a CLÁUSULA DE RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO, renunciando a Seguradora aos seus direitos de sub-rogação contra a **CIGÁS**.

21.1.4 Todos os seguros especificados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, abrangem também todos os seus subcontratados.

21.1.5 Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias completas das apólices abaixo definidas, com formato e conteúdo satisfatórios para a **CIGÁS**, constando das mesmas Cláusulas Específicas de Incancelabilidade.

21.1.5.1 Esta apólice somente poderá ser cancelada com expressa anuência da **CIGÁS**, na qualidade de proprietário dos bens objeto do seguro.

21.1.5.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro, até o limite da franquia e/ou participação obrigatória do Segurado, especificado nas apólices.

21.2 SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO:

21.2.1 Requeridos pela lei dos locais onde serão executados os serviços.

21.3 SEGURO DE VIDA:

21.3.1 Para seu pessoal lotado na obra, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial de morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente por doença.

21.4 SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – EMPREGADOR:

21.4.1 Seguro para garantir a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por danos pessoais sofridos por seus empregados, quando participando dos serviços contratados.

21.5 SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS:

21.5.1 Seguro para cobertura dos veículos em circulação, quando comprovadamente são utilizados na execução dos serviços contratados.

21.6 SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL A SEGUNDO RISCO:

21.6.1 Seguro para complementar as coberturas previstas nos itens 21.4 e 21.5.

21.7 SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL:

21.7.1 Seguro de responsabilidade civil abrangendo os danos causados a terceiros em decorrência dos serviços contratados.

21.7.2 AS SEGUINTE COBERTURAS ADICIONAIS DEVEM SER CONTRATADAS:

- a) Seguro responsabilidade civil profissional de subcontratados, por danos causados aos serviços;
- b) Seguro de responsabilidade civil cruzada.

21.8 OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

21.8.1 Devem ser previstos os seguintes serviços durante a vigência do contrato de seguro:

- a) Elaboração de Manual do Segurado, cuja finalidade é apresentar em linguagem simples e acessível, as coberturas previstas no contrato, suas exclusões, procedimentos para manutenção da validade das condições das coberturas de seguro, procedimentos para aviso de sinistro, procedimentos para preparação da documentação de despesas etc. O Manual do Segurado deve ser emitido, com no mínimo de 5 cópias em papel e 2 cópias em meio magnético.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 As partes se submetem às obrigações legais relativas à proteção de dados e garantia de privacidade, sobretudo àquelas dispostas na Lei Federal 13.709/2018, sem prejuízo dos demais diplomas legais.

22.2 A **CONTRATADA** reconhece ainda que é vedado:

- a) armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, dados e informações obtidas por meio deste contrato, inclusive após o término da relação contratual, mediante ajuste prévio entre

si e consentimento dos titulares dos dados tratados, hipóteses essas que jamais serão presumidas ou tácitas, excetuada ainda a obrigação legal à qual estiver sujeita;

b) reproduzir qualquer página ou tela com dados sob o controle da **CONTRATANTE** ou da cadeia de controle da qual participe, inclusive aqueles tornados públicos, aqueles constantes em seu site ou de outras fontes cujo tratamento não obedeça às hipóteses de autorização pessoal, contratual ou legal;

c) utilizar os dados ou informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do dado ou documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;

d) vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de dados ou informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados.

22.3 A **CONTRATANTE**, ao enviar as informações aos bancos de dados da **CONTRATADA**, autorizada pelos titulares dos dados tratados ou amparada por hipótese legal de exceção ao consentimento pessoal, permite que sejam integrados tais dados às bases informacionais da **CONTRATADA**, podendo utilizá-las unicamente para o atingimento do objeto contratual eleito neste instrumento.

22.4 O consentimento do titular para o tratamento de dados poderá ser revogado a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA**, cientificada pela **CONTRATANTE**, realizar no menor tempo possível a cessação do tratamento e a eliminação dos dados, salvo hipótese excepcional.

22.5 A **CONTRATADA**, por receber dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, assegurará a privacidade e proteção dos dados por ela tratados e/ou armazenados em banco de dados próprio.

22.6 A solicitação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula será direcionada ao e-mail informado pela **CONTRATADA** quando da assinatura da proposta de adesão a este contrato, obrigando-se a mantê-lo atualizado, sob as penas e responsabilizações cabíveis.

22.7 Qualquer informação passada à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, será meramente informativa e não implicará na cessão de direitos relativos à sua propriedade intelectual de qualquer bem tangível ou intangível e eventuais consentâneos, de titularidade da **CONTRATADA**.

22.8 A **CONTRATANTE** desde já autoriza expressamente a **CONTRATADA** a processar e/ou a armazenar as suas informações no Brasil ou no exterior, na dependência de uma das empresas do grupo econômico a que pertence a **CONTRATADA** ou de um fornecedor.

22.9 A **CONTRATADA** ou o fornecedor poderão utilizar servidores “em nuvem”. A **CONTRATADA** se obriga a adotar todas as providências eventualmente exigidas pela legislação

vigente para o referido tratamento, sobretudo a garantia dos protocolos de segurança dos dados armazenados.

22.10 A CONTRATADA deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

22.11 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

23.1 São partes integrantes do presente Contrato o Memorial Descritivo e os demais Anexos citados no item abaixo e o Documento de Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais.

23.2 São Anexos a este Contrato os seguintes:

23.2.1 Anexo I – Apresentação da Proposta vencedora da Licitação CIGÁS n. 004/2022 – CPL/CIGÁS, contendo os preços unitários e o valor global de **R\$ 7.991.021,63 (sete milhões, novecentos e noventa e um mil, vinte e um reais, sessenta e três centavos);**

23.2.2 O Edital e seus anexos e a proposta de preços da licitante contendo todas as exigências legais e editalícias impostas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 Fica determinada pelas partes contratantes a competência do Foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

25.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação da Licitação CIGÁS nº 004/2022, parte integrante do presente **CONTRATO**, independente de transcrição.

25.2 Integram e complementam este termo de **CONTRATO**, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Fica acordado entre as partes que toda e qualquer comunicação, no que disser respeito a este Contrato, far-se-á através de envio de documento oficial, que será recebido mediante protocolo, com especificação de data, hora e identificação do recipiente.

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Manaus, 21 de outubro de 2022.

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS

DIRETORIA EXECUTIVA

MAM PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 049/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 049/2022, FIRMADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PRESERVAÇÃO E INTEGRIDADE DOS ATIVOS, na forma abaixo:

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, Sociedade de Economia Mista, constituída pela Lei n. 2.325 de 08 de maio de 1995, e suas alterações, consolidada conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 03 de novembro de 2004, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, situada na Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100, Bairro Flores, Manaus – AM - CEP: 69.058-830, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 00.624.964/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **HERALDO BELEZA DA CÂMARA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e sanitarista, portador da carteira de identidade civil nº. 280769, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 027.644.662-34 e pelo seu Diretor Técnico e Comercial, Sr. **CLOVIS CORREIA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador de cédula de identidade n. 0598795561, inscrito no CPF n. 549.827.315-00, ambos com endereço profissional na sede desta Companhia, a seguir denominada simplesmente **CIGÁS e/ou CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **MAM PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º Andar – Sala 201 – Centro – CEP 44.245-000 – Conceição do Jacuípe - BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 07.423.141/0001-66, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **FABIANO BARBOSA TERRA**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 0667540113 – SSP/BA e CPF nº 814.344.055-91, com base no Processo Administrativo nº 002/2022, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 049/2022**, que se regerá pelas normas da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Aditivo funda-se nos arts. 71, 72 e 81, II, §7º da Lei n. 13.303/2016 e arts. 109 e 110, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, reajuste contratual e acréscimo ao valor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O prazo de vigência do contrato originário n. 049/2022 fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 08/11/2023 a 07/11/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE: Por este Termo, será reajustado o valor do Contrato n. 049/2022, em que o valor passará de **R\$ 7.991.021,63 (sete milhões, novecentos e noventa e um mil, vinte e um reais e sessenta e três centavos)** para **R\$ 8.310.058,37 (oito milhões, trezentos e dez mil, cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO: Será acrescido ao valor do Contrato o percentual aproximado de 10,73% (dez vírgula setenta e três por cento), equivalente a R\$ 891.396,86 (oitocentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Após acréscimo, o valor global passará a ser de **R\$ 9.201.455,23 (nove milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas do **Termo de Contrato n. 049/2022** permanecem inalteradas.

E assim, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, realizado em 02 (duas) laudas e impresso em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 30 de outubro de 2023.

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS

DocuSigned by:

Assinado por: CLOVIS CORREIA JUNIOR/54982731500
CPF: 54982731500
Data/Hora da Assinatura: 07/11/2023 11:20:47 SAWST
ICP
Brasil

DocuSigned by:

Assinado por: HERALDO BELEZA DA CAMARA/02764466234
CPF: 02764466234
Data/Hora da Assinatura: 07/11/2023 14:14:39 SAWST
ICP
Brasil

DIRETORIA

MAM PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

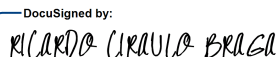
FABIANO BARBOSA
TERRA:81434405591

Assinado de forma digital por FABIANO BARBOSA
TERRA:81434405591
Dados: 2023.10.31 12:55:52 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

1. Nome: 
CPF: 66B272C0A39944A...

2. Nome: 
CPF: B1306A3304844DC...

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 049/2022 celebrado entre **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS** e a empresa **MAM PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, na forma abaixo:

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, Sociedade de Economia Mista, constituída pela Lei n. 2.325 de 08 de maio de 1995, e suas alterações, consolidada conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 03 de novembro de 2004, inscrita no CNPJ sob o n. 00.624.964/0001-00, situada na Avenida Torquato Tapajós, 6.100, bairro de Flores, CEP: 69.058-830, Manaus/AM, neste ato representada por sua Diretoria Executiva, nos termos de seu Estatuto Social, pelo Diretor Presidente, Sr. **HERALDO BELEZA DA CÂMARA**, brasileiro, engenheiro civil e sanitarista, portador de cédula de identidade n. 280.769-SSP/AM, inscrito no CPF sob o n. 027.644.662-34, e pelo Diretor Técnico-Comercial, Sr. **CLOVIS CORREIA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador de cédula de identidade n. 0598795561 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 549.827.315-00, ambos com endereço profissional na sede desta Companhia, a seguir denominada simplesmente **CIGÁS**, e, do outro lado, a **MAM PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.423.141/0001-66, com endereço situado na Rua Juracy Magalhães, nº16, andar 2, sala 201, Centro, CEP: 44.245-000, Conceição de Jacuípe – BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **FABIANO BARBOSA TERRA**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 0667540113 – SSP/BA e inscrito no CPF nº 814.344.055-91; com base no Processo Administrativo CIGÁS nº 002/2022, e no Despacho de Homologação, referente a Licitação Cigás n. 04/2022, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no dia 27 de outubro de 2022, página 19, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 049/2022 PARA ACRÉSCIMO DE VALOR**, com fundamento na Lei n. 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS, e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Termo de Contrato n. 049/2022 foi firmado para a prestação de serviços especializados de operação e manutenção do Sistema de Distribuição de Gás Natural, visando garantir a continuidade de fornecimento de gás natural e integridade dos ativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto promover o **reequilíbrio econômico-financeiro** ao contrato decorrente do reajuste do vale-refeição dos funcionários da Contratada, acarretando no acréscimo ao saldo contratual de **1,4919%** do valor global equivalente à **R\$ 137.280,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, referente à diferença do valor do vale-refeição praticado em 2023 em relação a 2024, contemplando o valor do acréscimo para os 12 (doze) meses seguintes a contar, de forma retroativa, do mês de Janeiro deste ano corrente, com fundamento no art.

81, VI, §6º da Lei nº 13.303/2016 e art. 110, §4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor global de R\$ 9.201.455,23 (nove milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) com o acréscimo deste Termo Aditivo passará a ser de **R\$ 9.338.735,23 (nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE: Fica estabelecido que os próximos reajustes do vale-refeição dos funcionários da Contratada, após transcorridos os 12 (doze) meses deste último, será realizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) apurado no período.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do **Termo de Contrato nº 049/2022** permanecem inalteradas.

E assim, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, realizado em 02 (duas) laudas e impresso em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 17 de junho de 2024.

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS

DocuSigned by:  48008629659F4C9...	DocuSigned by:  05832DA149F3450...
DIRETORIA	

MAM PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

FABIANO BARBOSA TERRA:81434405591	Assinado de forma digital por FABIANO BARBOSA TERRA:81434405591 Dados: 2024.06.19 14:56:46 -03'00'
Representante legal	

TESTEMUNHAS:

1. Nome: MAX KRISH ALMEIDA CPF: DUNHAM:61723878553	Assinado de forma digital por MAX KRISH ALMEIDA DUNHAM:61723878553 Dados: 2024.06.19 14:57:18 -03'00'	2. Nome: RICARDO CRAULO BRAGA CPF: B1306A3304844DC...
---	--	--

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 049/2022 celebrado entre **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS** e a empresa **MAM PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, na forma abaixo:

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, Sociedade de Economia Mista, constituída pela Lei n. 2.325 de 08 de maio de 1995, e suas alterações, consolidada conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 03 de novembro de 2004, inscrita no CNPJ sob o n. 00.624.964/0001-00, situada na Avenida Torquato Tapajós, 6.100, bairro de Flores, CEP: 69.058-830, Manaus/AM, neste ato representada por sua Diretoria Executiva, nos termos de seu Estatuto Social, pelo Diretor Presidente, Sr. **HERALDO BELEZA DA CÂMARA**, brasileiro, engenheiro civil e sanitarista, portador de cédula de identidade n. 280.769-SSP/AM, inscrito no CPF sob o n. 027.644.662-34, e pelo Diretor Técnico-Comercial, Sr. **CLOVIS CORREIA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador de cédula de identidade n. 0598795561 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 549.827.315-00, ambos com endereço profissional na sede desta Companhia, a seguir denominada simplesmente **CIGÁS**, e, do outro lado, a **MAM PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.423.141/0001-66, com endereço situado na Rua Juracy Magalhães, nº16, andar 2, sala 201, Centro, CEP: 44.245-000, Conceição de Jacuípe – BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **FABIANO BARBOSA TERRA**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 0667540113 – SSP/BA e inscrito no CPF nº 814.344.055-91; com base no Processo Administrativo CIGÁS nº 002/2022, e no Despacho de Homologação, referente a Licitação Cigás n. 04/2022, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 049/2022**, com fundamento na Lei n. 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS, e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Termo de Contrato n. 049/2022 foi firmado para a **prestação de serviços especializados de operação e manutenção do Sistema de Distribuição de Gás Natural**, visando garantir a continuidade de fornecimento de gás natural e integridade dos ativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, o reajuste pelo IPCA e o acréscimo de valor ao Contrato, com fundamento nos artigos 71, 72 e 81, II, §7º da Lei n. 13.303/2016 e arts. 109, §1º e 2º e 110, II, §6º e §8º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CIGÁS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O prazo de vigência do contrato originário n. 049/2022 fica prorrogado pelo período de **12 (doze) meses**, a contar de **08/11/2024 a 07/11/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE: Por este Termo, será reajustado o valor do Contrato n. 049/2022, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado nos últimos 12 (doze) meses (agosto/2023 a julho/2024), no percentual acumulado de **4,498250%** aplicado sobre o **valor global atualizado do Primeiro Termo Aditivo** (sem o acréscimo de valor realizado no Segundo Termo Aditivo, de R\$ 137.280,00 – cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais – por não ter transcorrido 12 meses deste ajuste), em que o valor reajustado passará de **R\$ 9.201.455,23 (nove milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos)** a ser de **R\$ 9.615.359,69 (nove milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO: Será acrescido o percentual aproximado de **7,72% (7,22540%)** do **valor inicial atualizado do contrato**, equivalente a **R\$ 670.601,84 (seiscentos e setenta mil, seiscentos e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual total do acréscimo ao contrato equivale a **20,10% (vinte inteiros e dez centésimos por cento)**.

CLÁUSULA SEXTA: O valor global deste **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 049/2022**, com o reajuste e o acréscimo mencionados nas **Cláusulas Quarta e Quinta** deste instrumento, mais o acréscimo de R\$137.280,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais) **já realizado no Segundo Termo Aditivo**, corresponde ao total de **R\$ 10.423.241,53 (dez milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, conforme detalhado nos autos, com efeito a partir de 08/11/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: As demais cláusulas do **Termo de Contrato nº 049/2022** permanecem inalteradas.

E assim, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, realizado em 02 (duas) laudas e impresso em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 06 de novembro de 2024.

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS

Assinado por:



48008629659F4C9...

DocuSigned by:



05832DA149F3450...

DIRETORIA

MAM PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

FABIANO BARBOSA

TERRA:81434405591

Assinado de forma digital por FABIANO

BARBOSA TERRA:81434405591

Dados: 2024.11.06 17:45:21 -03'00'

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: MAX KRISH ALMEIDA

CPF: DUNHAM:617238785

53

Assinado de forma digital por MAX
KRISH ALMEIDA
DUNHAM:61723878553
Dados: 2024.11.06 17:45:54 -03'00'

2. Nome:

CPF 50379569434

DocuSigned by:



B1306A3304844DC...